



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 74 /2018

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91; da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20; da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezencio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretária Interina Sra. Renata Flávia Campos Pena, inscrita no CPF/MF sob o nº. 968.369.206-06 e da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 207.034.069-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAX COPY LTDA. – EPP**, com sede na Av. São João, nº. 4874, Bairro Lourdes, em Itauná, Estado de Minas Gerais, CEP 35.680-228, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.323.627/0001-71, neste ato representada pela procuradora Sra. Michelle Fernanda Gonçalves, inscrita no CPF/MF sob o nº. 055.564.416-26, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo Administrativo nº. 019/2018 – Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 10/2017 realizado pela Câmara Legislativa de Brumadinho/MG**, conforme descrito no edital e seus anexos firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cópia, impressão e digitalização, com captura e indexação automatizada através de locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de software de bilhetagem, software de gestão de ativos e monitoramento, software de captura e indexação de documentos com integração a GED/ECM para arquivamento de documentos digitais e criação de fluxo de processos documentais, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº. 010/2017 da Câmara Municipal de Brumadinho/MG e na Proposta Comercial da DENTETORA, com as alterações efetuadas na Fase de Lances do Pregão em referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**1.2** A contratada deverá disponibilizar, conforme a necessidade, os insumos e as máquinas até a quantidade máxima e especificações mínimas a seguir:

TIPO	QTD	DESCRIÇÃO
1	15	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL COM TECNOLOGIA LASER MONOCROMÁTICA: <ul style="list-style-type: none"><li>• Funções: impressora, copiadora e fax (opcional)</li><li>• Velocidade de impressão: mínimo 40 ppm</li><li>• Duplex automático</li><li>• Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi</li><li>• Digitalização colorido e P/B</li><li>• Tipos de arquivos suportados: JPEG, TIFF, PDF</li><li>• Memória Padrão: mínimo 128 MB</li><li>• Interfaces padrão: USB 2.0, Ethernet 10/100, wireless (opcional)</li><li>• Permitir impressão via USB</li><li>• Capacidade padrão: 500 folhas</li><li>• Ciclo mensal: 100.000 páginas</li><li>• Papel: tipos/tamanhos suportados: A4 75g/m2, Carta, meio carta, A5, A6, Ofício, Reciclado, Transparência, cartões, etiquetas adesivas, envelopes, personalizado, linho 180g/m2</li><li>• Compatibilidade: Windows 7, 8, 8.1, 10, Server 2012/2016, versões 32/64 bits</li><li>• Modelo de referência: Brother MFC 8952</li></ul>

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica

*Assinaturas manuscritas em azul.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

II	16	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TECNOLOGIA JATO DE TINTA COLOR:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 4 (quatro) cores: CMYK</li> <li>• Funções: impressora, copiadora e fax (opcional)</li> <li>• Velocidade de impressão: mínimo 33 ppm (preto) e 15 ppm (cores)</li> <li>• Duplex automático</li> <li>• Resolução de impressão: até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel</li> <li>• Resolução Óptica 1200 dpi</li> <li>• Tipo de scanner: base plana com sensor de linhas CIS à cores</li> <li>• Tipos de arquivos: JPEG, TIFF, PDF</li> <li>• Interfaces padrão: USB 2.0, Ethernet 10/100, wireless (opcional)</li> <li>• Memória Padrão: mínimo 128 MB</li> <li>• Ciclo Mensal: mínimo 10.000 páginas</li> <li>• Papel: tipos/tamanhos suportados: A4 75g/m<sup>2</sup>, carta, meio carta, A5, ofício, reciclado, transparência, cartões, etiquetas adesivas, envelopes, personalizado, linho 180g/m<sup>2</sup></li> <li>• Compatibilidade: Windows 7, 8, 8.1, 10, Server 2012/2016, versões 32/64 bits</li> <li>• Modelo de referência: Epson L575</li> </ul>
----	----	--

III	01	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL COM TECNOLOGIA LASER COLOR A3</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções: impressora e fax (opcional)</li> <li>• Velocidade de impressão: 20 ppm</li> <li>• Duplex automático</li> <li>• Ampliação/Redução: 25% - 400%</li> <li>• Resolução de impressão: 1200x1200 dpi</li> <li>• Tipos de arquivos: JPEG, TIFF, PDF</li> <li>• Memória Padrão: 2 GB</li> <li>• Disco rígido (HD): mínimo 250 GB</li> <li>• Interfaces padrão USB 2.0, Ethernet 10/100, wireless (opcional)</li> <li>• Permitir impressão via USB</li> <li>• Ciclo Mensal: mínimo 30.000 páginas</li> <li>• Papel: tipos/tamanhos suportados: A3, A4 75g/m<sup>2</sup>, Carta, A6, Ofício, Reciclado,</li> <li>• Transparência, cartões, etiquetas adesivas, envelopes personalizado, linho 180g/m<sup>2</sup>.</li> <li>• Compatibilidade: Windows 7,8,8.1,10, Server 2008/2012, versões 32/64 bits.</li> <li>• Modelo de referência: Ricoh MP C3002</li> </ul>
-----	----	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FRANQUIA ESTIMADA E DO PREÇO

2.1 A franquia estimada e os preços a serem pagos serão os mesmos registrados pela empresa detentora da Ata, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA PÁGINA/ANO	VALOR POR CÓPIA	VALOR TOTAL
01	Serviços de cópia e impressão monocromática que serão produzidas nos equipamentos do tipo I.	500.000	R\$0,06	R\$30.000,00
02	Serviço de digitalização a serem produzidas nos equipamentos do tipo I.	100.000	R\$0,06	R\$6.000,00
03	Serviço de cópia e impressão color que serão produzidas nos equipamentos II.	300.000	R\$0,14	R\$42.000,00
04	Serviço de cópia e impressão color que serão produzidas nos equipamentos do tipo III.	50.000	R\$0,46	R\$23.000,00
	TOTAL GERAL:	950.000	-	R\$101.000,00 (cento e um mil reais)

*[Handwritten signatures and notes in blue ink]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

2.2 Os preços registrados constituem a única e completa remuneração para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, neles estando incluídos todos os encargos sociais, tributos, custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

2.3 Os preços a serem pagos pelo Contratante à Contratada acima observados, serão os vigentes na presente Ata de Registro de Preços na data da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento de contratação equivalente, independentemente da data do efetivo recebimento do objeto pela Unidade requisitante.

2.4 Ocorrendo aumento ou redução de preços, caberá à Contratada informar e solicitar a atualização da citada lista de preços ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

2.5 Em caso de aumento, os novos preços somente serão válidos após publicação da autorização no Diário Oficial do Município e retroagirão à data da solicitação formulada pela DETENTORA, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado, após o citado pedido.

2.6 Em caso de redução, os novos preços serão válidos desde a data da modificação, ficando a Contratada responsável em comunicar ao Contratante.

2.7 Os descontos concedidos pela Contratada deverão ser sempre mantidos, inclusive em caso de prorrogação da vigência da Ata de registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O prazo de entrega de todos os equipamentos será de até 30 (tinta) dias corridos após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Contratante.

3.2 A entrega dos equipamentos deverá ser previamente agendada pelo telefone: (37) 3341-8515 no horário de 12h as 16h, em dias úteis de segunda a sexta-feira.

3.3 Os equipamentos deverão ser entregues na data agendada, na sede da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, Praça Vigário Antunes, nº 155, Bairro Centro, Itapeçerica/MG – CEP: 35.550-000.

3.4 Durante a entrega dos equipamentos, os técnicos do Contratante, com apoio da Contratada, efetuarão as inspeções técnicas específicas neste Contrato.

3.5 O equipamento deverá ser novo ou semi-novo, em ótimo estado de conservação e funcionamento.

3.6 A instalação e a configuração do equipamento é de inteira responsabilidade da Contratada sendo que o Contratante disponibilizará um funcionário para acompanhar o processo de instalação.

3.7 A Contratada deverá instalar todos os softwares necessários ao correto funcionamento dos equipamentos em todos os computadores indicados pelo Contratante.

3.8 Os equipamentos deverão ser instalados com todos os itens necessários à sua perfeita operação, incluindo cabos, adaptadores, insumos entre outros.

3.9 A instalação de equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade não configura pagamento adicional pelo Contratante.

3.10 A Contratada deverá fazer a instalação do Software de GED/ECM e realizar a alimentação deste com os documentos digitalizados em computador ou servidor fornecido pelo Contratante com as seguintes configurações mínimas:

3.10.1 Processador Intel com Clock de 1.8 GHz

3.10.2 HD de 500 GB

3.10.3 6 GB de Memória para Windows Seven ou Windows Server 2003 ou Superior

3.10.4 Placa de Rede Gigabit

3.10.5 Conexão com USB

3.11 Os Softwares deverão ser instalados pela Contratada sem nenhum custo adicional, tanto no que se refere ao aplicativo, instalação e treinamento de usuários padrão e técnicos.

3.12 O Contratante isenta a Contratada de rotinas de backup, ficando o mesmo responsável por criar e executar as

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





rotinas da forma que definir como sendo a mais eficiente e segura.

**3.13** A Contratada deverá instalar os aplicativos nas estações de trabalho definidas pela contratante acompanhado de documentação com orientações necessárias ao seu funcionamento e o devido suporte ao usuário para solução de dúvidas, problemas não previstos e adequação da configuração dos sistemas dentro da validade do contrato.

**3.14** Deverá ser disponibilizado pela Contratada as novas versões dos aplicativos contratados, nas quais tenham sido agregadas melhorias ou novas funções dentro da validade do contrato.

**3.15** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições contratuais.

#### **CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência.

**4.2** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, em situações referentes a utilização dos sistemas.

**4.3** Fornecer todos os suprimentos e consumíveis (toner, cilindro, revelador, fusor, rolo, cartuchos de tinta, etc.) originais, na qualidade necessária para suprir a demanda, sem ônus adicional para a Contratante.

**4.4** Fornecer mão de obra especializada e manter os equipamentos devidamente ajustados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**4.5** Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar os equipamentos no local onde foram instalados.

**4.6** Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal no cumprimento das normas internas do Contratante, durante o trabalho.

**4.7** Encaminhar, juntamente com a nota fiscal, demonstrativo das quantidades de cópias/impressões aferidas no mês correspondente, de cada equipamento, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura.

**4.8** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas referentes ao objeto contratado, decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para ao Contratante.

**4.9** Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações técnicas contidas neste Termo.

**4.10** Fornecer os softwares e aplicativos conforme especificações técnicas constantes de sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas neste Termo.

**4.11** Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no presente Termo.

**4.12** Propiciar as facilidades necessárias à fiscalização pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos que julgar inadequado.

**4.13** Responsabilizar-se por si e por seu pessoal técnico quanto ao sigilo de informações confidenciais a que eventualmente tenham acesso durante a execução dos trabalhos objeto desta Ata.

**4.14** Disponibilizar ao Contratante, ao termino do contrato, o modulo de consulta dos dados registrados nos sistemas fornecidos assim como um backup global que permita consulta a todos os dados e emissão de relatórios dos sistemas.

**4.15** Manter durante a vigência do contrato todas condições de habilitação exigidas para a contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Indicar os locais para instalação dos equipamentos e fornecer mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso a rede em quantidades compatíveis para o funcionamento dos equipamentos.

5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos itens estabelecidos nesta Ata.

5.3 Recusar com a devida justificativa, qual material entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

5.4 Efetuar o pagamento decorrente da concretização do objeto nas condições previstas neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto deste contrato serão efetuados pela Tesouraria do Contratante em até **10 (dez) dias** após a apresentação dos documentos fiscais devidos.

6.2 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4 O Contratante pagará à Contratada pelos serviços contratados e executados, os preços fixados neste contrato, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. É vedado qualquer reajustamento de preço durante a vigência da Ata.

6.5 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

6.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 47: 02.01.03.04.122.0001.2001 - 3.3.90.39.00, Ficha 58: 02.02.01.04.122.0001.2004 - 3.3.90.39.00, Ficha 88: 02.02.02.04.122.0001.2005 - 3.3.90.39.00, Ficha 95: 02.02.03.06.183.0004.2033 - 3.3.90.39.00, Ficha 110: 02.02.04.20.122.0001.2008 - 3.3.90.39.00, Ficha 122: 02.04.01.04.121.0001.2017 - 3.3.90.39.00, Ficha 133: 02.04.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.39.00, Ficha 140: 02.04.01.04.122.0001.2012 - 3.3.90.39.00, Ficha 145: 02.04.01.04.122.0001.2014 - 3.3.90.39.00, Ficha 150: 02.04.01.04.122.0001.2016 - 3.3.90.39.00, Ficha 173: 02.04.01.04.123.0001.2018 - 3.3.90.39.00, Ficha 178: 02.04.01.04.128.0001.2015 - 3.3.90.39.00, Ficha 195: 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.39.00, Ficha 308: 02.06.01.12.122.0001.2001 - 3.3.90.39.00, Ficha 391: 02.07.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.39.00, Ficha 476: 02.08.01.08.122.0001.2001 - 3.3.90.39.00 e Ficha 561: 02.09.01.13.122.0001.2001 - 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou em razão de interesse público relevante.

8.2 As políticas de garantia estendida contemplam o caráter assessorio ao núcleo da Ata de Registro de Preços, mesmo após o encerramento de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1 Os preços registrados poderão ser readequados (revistos) pelo Contratante, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo à seguinte metodologia:

9.1.1 Independente de solicitação da Contratada, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a Contratada para estabelecer o novo valor;





9.1.2 Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da Contratada, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Administração;

9.2 Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Contratada, em caso de redução dos preços no mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao Contratante o novo preço, que substituirá o preço registrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos produtos/serviços serão realizados pelo servidora Silviane Silva de Oliveira - Diretora de Promoção de Esportes da Prefeitura Municipal de Itapecerica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a- Advertência;

b- Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

c- Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

d- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, cobradas judicialmente e, em não havendo pagamento devido, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Brumadinho, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no presente processo, desde que seja conveniente para a Administração.

12.4 Judicialmente, nos termos da legislação vigente aplicável.

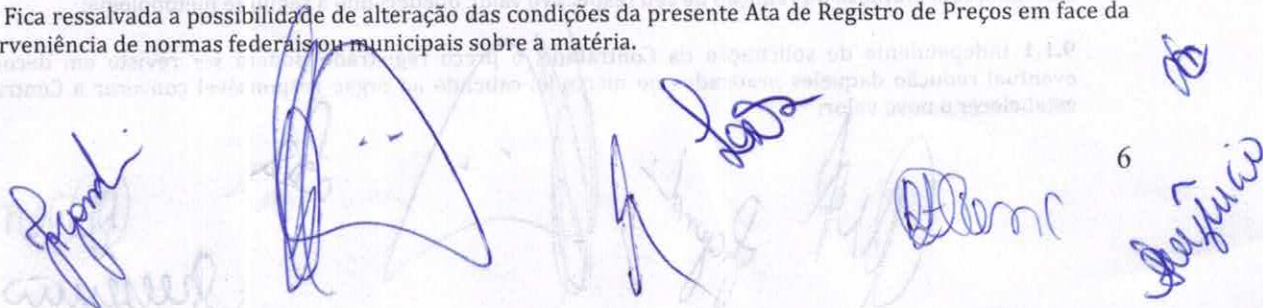
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Ao assinar este contrato a Contratada declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal 8.666/93, e às demais normas complementares, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

3



6

Antunes





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2017/2020**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.4 Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato todas as disposições da Ata de Registro de Preços e do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 010/2017 deflagrado pela Câmara Municipal de Brumadinho (Órgão Gerenciador da Ata), como se aqui estivesse transcrito.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

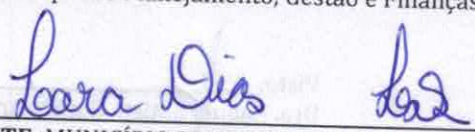
14.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais do Direito

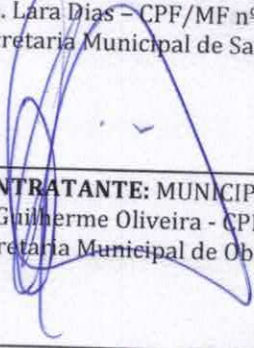
14.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

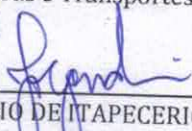
E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

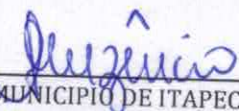
Itapecerica, 27 de fevereiro de 2018.

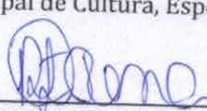
  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**  
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**  
Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretaria Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**  
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**  
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91  
Secretaria Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**  
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**  
Sra. Renata Flávia Campos Pena - CPF/MF nº. 968.369.206-06  
Secretaria Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

*[Handwritten signature]*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49

Chefia de Gabinete

*[Handwritten signature]*

**CONTRATADA: MAX COPY LTDA. - EPP**

Sra. Michelle Fernanda Gonçalves - CPF/MF nº. 055.564.416-26

Procuradora

Testemunha:

*[Handwritten signature]*

Nome:

CPF: 033860726-90

Testemunha:

*[Handwritten signature]*

Nome:

CPF: 029.083.186-39

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112731

Assessora Jurídica I